

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 106/2014
PREGÃO ELETRÔNICO 002-02/2014**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **DEISE FABIANE LOPES PEREIRA - ME**, empresa situada na Avenida Panamericana, 160, Cachoeirinha, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 14.720.688/0001-99, nesse ato representada por seu representante legal, Sra. **DEISE FABIANE LOPES PEREIRA**, portadora do CPF nº 001.384.700-73, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
1	Aparelho de Raios-x Odontológico de parede com braço pantográfico para radiografias periapicais, com uma potência de 70KVp, com estabilizador de tensão interna. Mecanismo de bloqueio que impeça disparos consecutivos que possam superaquecer o tubo. Sistema de dupla colimação para eliminar as radiações secundárias. O equipamento deverá estar registrado na ANVISA e certificado no INMETRO.	1		X Dent	3.100,00	3.100,00
2	Aparelho Fotopolimerizador de Resinas indicado para polimerizar resinas através de luz visível, com sistema led, com potência mínima de 470hz, botão liga/desliga com indicador luminoso, ciclos de trabalhos pré-definidos, alarme(s) audio/visual do equipamento / funções, chave que permita abortar a operação. Manual técnico e do usuário em português. O equipamento deverá estar registrado na ANVISA e certificado no INMETRO.	1		Ortus	340,00	340,00
28	Sistema de Colposcopia. Equipamento utilizado para visualização do colo uterino, útero e genitália, durante a realização de exames tais como a prevenção do câncer e o diagnóstico de doenças ginecológicas com micro regulagem de distância, micro regulagem de altura braço articulável com sistema de molas que permite movimentos milimetricamente precisos, sistema de travas em todas as articulações, aumentos variáveis, objetiva com distância focal de 300 mm à 400 mm,	1		Martec	3.045,90	3.045,90

	prismas e lentes de cristal, Iluminação através de fibra ótica. O equipamento deverá estar registrado na ANVISA e certificado no INMETRO.					
29	Suporte de Hamper. Equipamento utilizado no suporte de sacos deve possuir pelo menos 3 pontos de contato ao chão ou por meio de rodízios para transporte. Armação tubular em inox de 7/8"x 1,2mm de espessura, com acabamento em pintura esmaltada branca, cesto em forte tecido de algodão cru, pés com rodízio 1.5/8". Largura 0,50 x 0,80m	1		DS		
					138,00	138,00
					6.623,90	

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Parágrafo Terceiro – O objeto licitado deverá ter prazo de garantia total de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do mesmo pela Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 6.623,90** (seis mil seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos serão entregues na Unidade Básica de Saúde, sita na Rua Santa Catarina, nº 305, Centro, Cruzeiro do Sul, RS, por conta da **VENDEDORA**, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – Secretaria da Saúde e Saneamento
10.301.0021.2037 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
344.90.52.08.00 – Aparelhos, Equip. e Utensílios Médicos (9192)
344.90.52.08.00 – Aparelhos, Equip. e Utensílios Médicos (9051)

Parágrafo Terceiro - O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Ministério da Saúde, conforme Termo de Convênio Nº 1289/2009 – CNES 2251019, atrelado a conta específica na Caixa Econômica Federal, Agência 1711, Op. 006, Conta nº 00000039-3, autorizado pela Lei Municipal nº 1.252-02/2014 e Decreto nº 933-02/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital PREGÃO ELETRÔNICO 002-02/2014, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

5.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro Pregão Eletrônico 002-02/2014

índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem vigência por 60(sessenta) dias após sua assinatura, sendo possível a prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO 002-02/2014.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 21 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
César Leandro Marmitt
PREFEITO

DEISE FABIANE LOPES PEREIRA - ME
Deise Fabiane Lopes Pereira
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____

Testemunha: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____

